



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 017/2021, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências”.

A proposição foi protocolada no dia 31/03/2021, lida na 11ª sessão Extraordinária realizada em 13/04/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Finanças e orçamentos.

O presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa readequar a estrutura básica da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A, §1º da Constituição Federal e art. 142, II do Regimento Interno, justifica a mesa diretora Municipal em seu projeto. Vejamos a justificativa para que possa ser feita a readequação:

**“Firme nessas razões, de fato, necessário é que essa Mesa Diretora, inspirada nos princípios da legalidade e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabeleça a medida administrativa de redução da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas instituídos pela Lei nº 699/2010”.**

**A competência legislativa para a deflagração do presente Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora do Legislativo. Tal é a previsão do art. 142, inciso II, do nosso Regimento Interno.**

**E não há violação à irredutibilidade do vencimento dos servidores do Legislativo, conforme o direito fundamental do art. 37, inciso XV, da Constituição, porque “vencimento”, pela previsão do art. 64 da Lei nº 804/93, é “a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo fixado em lei. E a adequação ao teto de gastos previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Mediante o exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."*

Desta forma, para atender o que preceitua o art. 29-A, §1º da Constituição Federal, tendo em vista o atual duodécimo, as gratificações de assiduidade e de graduação, elevando a atual folha de pagamento mensal da Câmara Municipal, sendo necessária a reestruturação dos cargos e salários, conforme verifica abaixo:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

§ 1º-A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O Poder Executivo apresentou as despesas decorrentes da execução da presente lei, que correrão por conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3319013000 – Obrigações Patronais RGPS





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:  
DIFERENÇA MENSAL – COM TODOS OS IMPOSTOS: R\$ 11.225,61 (SALDO ECONOMICO)  
DIFERENÇA ANUAL – COM TODOS OS IMPOSTOS: R\$ 149.674,52 (SALDO ECONOMICO)

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa dispor sobre a estrutura dos cargos e remunerações.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 017/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 005/2021**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 017/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de abril de 2021

PRESIDENTE  
Félix Tesch Francisco

SECRETÁRIO  
Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO  
Vilcimar Corrêa

RELATOR  
Antônio Marcos Guilhermino

